

## RELATIVIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E O AVANÇO EM DIREÇÃO À PRIVATIZAÇÃO

Natalie Silveira Iensse<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) é uma empresa pública com mais de 357 anos de prestação de serviços no Brasil, tornando-se uma das estatais mais antigas em atividade. Atualmente, a empresa está no plano de privatização do atual governo, que justifica esse planejamento em razão dos custos públicos.

Durante a pandemia do coronavírus, os empregados dos Correios decretaram greve geral, a qual durou por 36 dias, cessada apenas, pela decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O dissídio da categoria decorreu do processo de renovação do acordo coletivo, pois a empresa visou derrubar mais de 70 cláusulas das 79 que constavam no acordo coletivo. Tal fato gerou extrema tensão entre os trabalhadores, motivando, conseqüentemente, o movimento grevista nacional.

Tendo em vista que não houve negociação coletiva, restou ao TST decidir o litígio, no entanto, a decisão foi fortemente atacada, pois aparentemente, apresenta nuances de inconstitucionalidade e afasta direitos sociais fundamentais, adotando um posicionamento político, que coaduna com a ideologia da privatização, gerando um precedente preocupante.

Dito isso, sustenta-se que o projeto está em simetria com a linha de pesquisa de Novos Direitos na Sociedade Globalizada, debruçando-se nas amplas e novas perspectivas dos tradicionais ramos do Direito.

### 2 METODOLOGIA

Com abordagem pelo método teórico dedutivo, estuda-se a motivação do dissídio coletivo entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sindicato e empregados. Utilizando-se de pesquisas bibliográficas, objetiva-se um estudo crítico acerca do tema

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário - FMC. Endereço eletrônico: natalie.siensse@outlook.com

proposto.

### 3 DESENVOLVIMENTO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) é a 2ª maior do país, perdendo apenas para a Petrobrás. O Estado possui o seu monopólio, assim, a EBCT realiza uma atividade de interiorização do serviço postal. À vista disso, por ser uma empresa estatal, se faz presente em todos os 5.571 municípios do país, conforme comenta Miranda (2020). Sua atividade vai além de entrega de correspondências, passando a realizar a distribuição e coleta de medicamentos, vacinas, alimentos, doações, documentos, provas do Enem, entre outros.

Dessa forma, pela execução de um serviço essencial, a EBCT possui tanto imunidades tributárias como também prerrogativas processuais de Fazenda Pública. Com efeito, empresas públicas como os Correios, fomentam sindicatos fortes e atuantes. Durante o passar do tempo, os sindicatos conseguem garantir aos empregados direitos e garantias históricas para a proteção da classe trabalhadora. Todavia, esses direitos historicamente conquistados, tornam-se um problema para a privatização, salienta Nuzzi (2020).

Diante dessa realidade, Cardoso Jr. (2020) pontua que a partir de 2016 ocorreu uma virara ideológica, crescendo, no Brasil, a iniciativa para a privatização de empresas públicas. Nesse sentido, percebe-se que os tribunais superiores tem adotado esse posicionamento, fazendo prevalecer em suas decisões à diminuição de direitos, em favorecimento da ideia de privatização. Essa postura política dos tribunais tem sido fundamentada com base na análise econômica do direito. No entanto, tal fundamento não pode viabilizar a supressão de direitos econômicos e trabalhistas, vez que, afronta o mínimo existencial bem como as premissas do Direito do Trabalho.

No art. 114, §2º da Constituição de 1988, é previsto que no caso de recusa de qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado a elas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica. Nesse caso, a Justiça do Trabalho poderá decidir o conflito, respeitando as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho e as convencionadas anteriormente no acordo coletivo.

Os empregados dos Correios, não tinham um acordo coletivo renovado desde o governo Temer, porém, contavam com uma sentença normativa proferida pelo TST no início de 2020, mantendo o acordo de 2019. A tentativa de acordo proposta pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas dos Correios e Similares – FENTECT, foi

negada pelo presidente dos Correios, o General Floriano Peixoto. A EBCT ajuizou ação no TST pretendendo retirar 70 cláusulas do acordo coletivo e, extraordinariamente, obteve êxito.

A primeira contradição que se nota é com o §2º do art. 114 da CF/88, pois o ajuizamento da ação não foi em comum acordo. Em seguida, a decisão do TST proveu a retirada de 70 cláusulas que assegurava direitos como o aumento do adicional noturno, a divisão de custos de planos de saúde entre os Correios e os trabalhadores, a manutenção do vale cultura, do auxílio creche, insalubridade, entre outros.

Desse modo, o retrocesso retirou dos empregados dos Correios direitos mínimos existenciais, violando a normatização privatística subordinada, conforme entende Dias (2018). Isto posto, segundo o Ministro Maurício Godinho Delgado (2019, p. 138), existe um patamar mínimo civilizatório, que não se concebe a redução em convenções coletivas, independentemente da categoria profissional, sob pena de se atingir a dignidade da pessoa humana, contexto que não restou observado na decisão do TST.

Segundo o Sindicato Dos Empregados Dos Correios, a decisão do TST só demonstra a perspectiva de relativização dos direitos trabalhistas e do avanço à privatização da empresa, sem que haja nenhum benefício aos empregados. Assim, entrega-se a empresa pública dos Correios por um valor menor ao setor privado. O diretor-executivo do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região e empregado da Caixa, afirma que a decisão do TST sobre o dissídio dos Correios abre um precedente preocupante. Pois, há o respaldo do judiciário na supressão de direitos trabalhistas para facilitar a privatização e isso pode prejudicar toda a classe trabalhadora brasileira, acrescenta Nuzzi (2020).

A decisão do TST possibilitou a flexibilização de direitos irrenunciáveis, sem qualquer contrapartida, ferindo o princípio da proteção ao trabalhador bem como o princípio da adequação setorial negociada, na medida em que deixou de observar as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho e as convencionadas anteriormente no acordo coletivo. Tal conjuntura, aponta um cenário de insegurança jurídica e demonstra que os direitos sociais, principalmente os trabalhistas, estão sendo oprimidos por ideologias políticas.

O ponto questionado não é o aumento do interesse em privatizar empresas no Brasil, mas sim, que institutos jurídicos estão sendo violados e direitos sociais estão sendo

restringidos para que a negociação da privatização aconteça de forma acelerada. O Direito do Trabalho evoluiu através de muita resistência, assim, para além da observância à vedação ao retrocesso, o Direito do Trabalho tem a função protetiva, fundamentada no equilíbrio da relação de emprego. Por isso, observa-se que a decisão do TST foi equivocada, tendo em vista a prioridade ao sentido econômico e político do dissídio.

#### 4 RESULTADOS E CONCLUSÕES

No momento atual, verifica-se que há uma crescente relativização da legislação trabalhista, na maioria das vezes, em detrimento dos direitos do trabalhador. Ocorre que, o Direito do Trabalho, embora seja um produto do capitalismo, evoluiu para fixar controle a esse sistema. Dessa forma, são determinadas premissas civilizatórias, a fim de evitar o manejo conveniente da força de trabalho em favor do poder político ou econômico, ensina Delgado (2019, p. 96).

Portanto, em síntese fica claro, que a posição adotada pelo TST não conserva a essência protetiva do Direito do Trabalho, já que, as regras e princípios estabelecidos, em sua maioria, visam à proteção da parte hipossuficiente na relação empregatícia.

Assim, a falta de observância dos princípios e regras trabalhistas, resultaram no afastamento do patamar mínimo estabelecido anteriormente no acordo coletivo da categoria dos empregados dos Correios. Por isso, fica caracterizada o sentido político da decisão do TST visto que restringe direitos trabalhistas e facilita a privatização da empresa, comprometendo a relevância da Justiça e do Direito do trabalho na sociedade.

#### REFERÊNCIAS

CARDOSO JR, José Celso. Desmonte do Estado e Privatização das Políticas Públicas. Disponível em: [https://www.ciranda.net/?Desmonte-do-Estado-e-Privatizacao&lang=pt\\_br](https://www.ciranda.net/?Desmonte-do-Estado-e-Privatizacao&lang=pt_br) . Acesso em: 10 de out. 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores —Mauricio Godinho Delgado. — 18. ed.— São Paulo : LTr, 2019.

DE CASTRO, Maria Rafaela. A ideia do patamar civilizatório mínimo, a Constituição Real e

a teoria jusnaturalista: em que momento há invocação da condição humana? Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48993/a-ideia-do-patamar-civilizatorio-minimo-a-constituicao-real-e-a-teoria-jusnaturalista-em-que-momento-ha-invocacao-da-condicao-humana>. Acesso em: 09 out. 2020.

DIAS, Rafael Pazos. Os limites das normas coletivas e sua nova sistemática prevista na Lei 13.467/2017. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51605/os-limites-das-normas-coletivas-e-sua-nova-sistemica-prevista-na-lei-13-467-2017>. Acesso em: 09 out. 2020.

MIRANDA, Eduardo. Para trabalhador, Correios fazem trabalho que empresas privadas não conseguem fazer. Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2020/08/27/para-trabalhador-correios-fazem-trabalho-que-empresas-privadas-nao-conseguem-fazer#:~:text=Cerca%20de%2070%25%20dos%20trabalhadores,para%20os%20funcion%C3%A1rios%20at%C3%A9%20outubro>. Acesso em: 09 out. 2020.

NUZZI, Vitor. Decisões trabalhistas do STF causam insegurança e contrariam princípio da negociação coletiva. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2020/08/decisoes-trabalhistas-do-stf-causam-inseguranca-e-contrariam-principio-da-negociacao-coletiva/>. Acesso em: 09 out. 2020.

O que a greve dos Correios nos evidenciou. Disponível em: <https://spbancarios.com.br/10/2020/o-que-greve-dos-correios-nos-evidenciou-0>. Acesso em: 09 out. 2020.

VILELA, Pedro Rafael. Greve mostrou importância dos Correios para o país, afirmam trabalhadores. Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2020/09/27/greve-mostrou-importancia-dos-correios-para-o-pais-afirmam-trabalhadores>. Acesso em: 10 out. 2020.